LEI Nº 3.723, DE 19 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a alteração temporária da jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, estabelecida na Lei Complementar nº 189, de 08 de março de 2012, que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º Fica estabelecido o horário de trabalho dos Servidores Públicos do Município, que exercem funções administrativas nas Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Assistência e Desenvolvimento Social, Assuntos Jurídicos, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer, Finanças, Gabinete, Educação, Obras e Serviços, Planejamento e Desenvolvimento e Saúde, inclusive os ocupantes de Empregos em Comissão, que passa a ser cumprido das **7h30 às 13h15**.

§ 1º Não haverá redução da remuneração, bem como não implicará na concessão de qualquer vantagem ou acréscimo em sua remuneração.

§ 2º Além do cumprimento do estabelecido neste Artigo, o exercício de cargo de provimento em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o Servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 3º Como o expediente e o atendimento ao público serão ininterruptos, os Servidores terão 15 (quinze) minutos de intervalo durante este período.

§ 4º Os serviços operacionais das Secretarias de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Obras e Serviços, cumprirão o horário das **7h às 13h15**.

§ 5º Os Setores Administrativos da Secretaria de Saúde farão o atendimento das **7h às 13h15**, sendo eles: Administrativo da Secretaria, Setor de Agendamento de Consultas e Serviço Social, Setor de Transporte, Departamento de Controle de Vetores e Vigilância Sanitária.

Artigo 2º O disposto nesta Lei não se aplica às Repartições Públicas Municipais quanto aos serviços considerados essenciais e de interesse público, que devam ter funcionamento ininterrupto:

I - Serviços de Assistência Social;

II - Serviços de Educação;

III - Serviços de Limpeza Urbana;

IV - Serviços de Saúde.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2016, e vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse público e da Administração.

Adamantina, 19 de julho de 2016.

JOÃO EDUARDO BARBOSA PACHECO
Prefeito do Município